



Estado do Rio do Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria de Administração

CONTRATO N.º 189/2023

Concorrência Pública n.º 004/2023

Contrato de Prestação de Serviço, em regime de Empreitada por preço Global, de empresa para a execução do Serviço de Pavimentação com blocos de concreto no perímetro urbano do Município de Herval - RS.

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVAL-RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede administrativa na Rua Pinto Bandeira, 671, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, portador do CPF n.º 183.745.650-04 doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ZS PAVI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.648.559/0001-23 sito a Rodovia BR 706, KM 10, s/n, Bairro Pedro Osório- RS, neste ato representado por seu Sócio Gestor o Sr. Everton Robson dos Santos, brasileiro, portador do RG n.º 1078838867 e CPF n.º 958.182.270-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94, entabulam e convencionam o presente instrumento mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:

Constitui o objeto da presente licitação a prestação do Serviço de pavimentação de vias urbanas com área total de 9.349,50m² de bloco de concreto e 2.748,00m de assentamento de meio fio de concreto pré-moldado a serem executados em regime de empreitada por preço global (mão de obra e material), bem como todos os demais custos relativos à execução dos serviços de acordo com detalhes técnicos elencados no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas Físico e Financeiro anexos ao edital, custeados com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Especial e Recurso Livre do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto descrito na cláusula primeira deste contrato e conforme proposta da CONTRATADA no processo licitatório Concorrência Pública n.º 004/2023, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 1.284.234,33** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), que serão pagos mediante aprovação em laudo técnico de recebimento dos serviços executados em cada etapa da obra, emitido por profissional habilitado e credenciado pelo Município.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da CONTRATADA será efetuado após cada medição e aprovação do setor de engenharia da Prefeitura Municipal, sendo apresentado junto com a fatura/nota fiscal ou instrumento equivalente. O pagamento fica ainda condicionado, mediante o aceite da medição.

3.2 - As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas mensalmente e na conclusão dos serviços, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.3 - A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, a título, de Retenção para Seguridade Social, conforme alterações da Lei n.º 8.212/91 do INSS.

3.4 - A importância retida será recolhida pelo Município de Herval, em nome da empresa CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o vigésimo dia do mês subsequente.

3.5 - A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto assim como das normas técnicas, não serão objeto de medição.

3.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os recursos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAÚSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada compromete-se a executar a obra de acordo com os prazos e valores determinados no Cronograma Físico e Financeiro, contados da data da ordem de início para a execução da obra.

4.2 - O início deve se dar em 10 (dez) dias a partir da ordem de execução da obra.

4.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

4.4 - Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo 2º do art. da Lei de Licitações.

CLAÚSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 09 – Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Congêneres da União

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada se obriga:

6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

6.1.3 - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do art. 1.245 do código civil, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

6.1.4 - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações providenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços.

6.1.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.1.6 - Arcar com os custos dos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.1.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA ou CAU, do profissional responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização pertinente à obra ora contratada será exercida pela Contratante através de servidor e/ou preposto designado pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, o qual ficará responsável pelo Termo de Recebimento dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratante e a Contratada poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, caso haja inadimplência de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do que se refere à Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;

b) Multa moratória, não compensatória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Multa compensatória, de 10% (vinte por cento) do valor integral dos serviços não executados, quando da rescisão unilateral determinada pela Prefeitura de Herval, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

9.2 - As multas previstas nas letras “b” e “c”, do item anterior, serão devidas a partir da assinatura do contrato.

9.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparação a que a Prefeitura Municipal de Herval venha a fazer jus, a garantia prestada pela CONTRATADA será revertida em

pagamento parcial ao total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - As multas previstas no item 9.1 aplicam-se cumulativamente na hipótese da ocorrência de quaisquer inadimplementos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo de 12 (doze) meses a partir da ordem de início de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

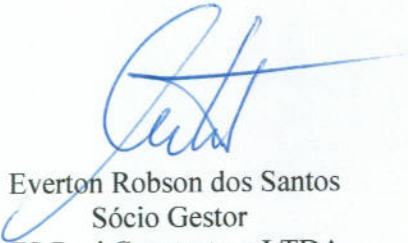
11.1 - Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Concorrência Pública n.º 004/2023 e à Proposta da empresa contratada.

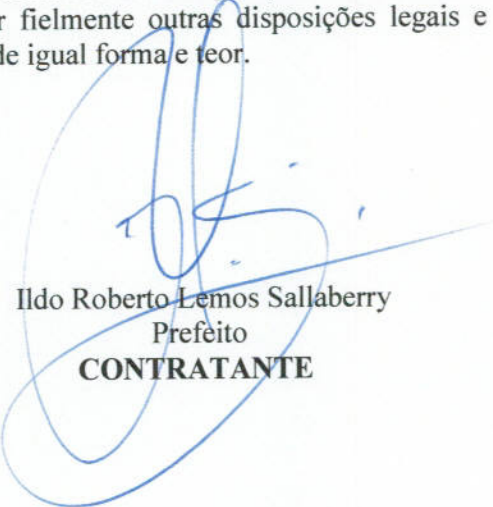
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Herval, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Herval - RS, 19 de julho de 2023.


Everton Robson dos Santos
Sócio Gestor
ZS Pavi Construtora LTDA
CONTRATADO (A)


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome e Identidade

02 _____
Nome e identidade